

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CANADÁ, APF 0189433-08, NO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS – IMÓVEL NA PLANTA – ASSOCIATIVO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA** - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente de Negócios de Habitação Sul de Goiás, Sr. **CLEOMAR DUTRA FERREIRA**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade RG nº 1.716.672-SSP/GO e inscrito no CPF nº 349.423.431-00, conforme procuração lavrada à fls. 121 e 122, do Livro 3131-P, de 10/03/2015, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, e substabelecimento lavrado fls. 172, do Livro 3135-P, de 13/04/2015, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, assinado no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado a **AGEHAB – AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, inscrito no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, em Goiânia/GO, representada por seu presidente **LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 3358373, expedida pela SSP/GO, em 23/01/2006 e CPF nº 839.954.471-04, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE ORGANIZADORA**, têm justo e acertado compromisso de conclusão do empreendimento SETOR CANADÁ no Município de Acreúna, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Conclusão de 54 (cinquenta e quatro) unidades habitacionais, do empreendimento denominado SETOR CANADÁ, em edificação no Município de Acreúna/GO, composto de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades unifamiliares, cujo financiamento foi contratado com os mutuários em 18/09/2007, no âmbito do Programa Carta de Crédito FGTS, na forma associativa, por meio da modalidade Imóvel na Planta, em aditamento ao Termo de Cooperação e Parceria celebrado em 10/09/2012, constituindo especificamente as seguintes unidades a serem concluídas: QD 37 (lotes 02, 04, 12, 14 e 15); QD 38 (lotes 02, 05, 06, 08, 15 e 19); QD 39 (lotes 01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 16, 17, 18 e 23); QD 40 (lotes 07, 11, 17, 18, 21, 22, 25, 27, 32, 34, 36, 38, 39, 41, 44 e 45); QD 41 (lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 14, 15, 21, 23, 32, 38, 41 e 44).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a serem executados são os relacionados em planilha anexa, que passa a fazer parte deste Termo de Cooperação, no valor total de até R\$ 1.949.250,73 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), com BDI de 27,35%, que deverá ser utilizada como referência para seleção de construtora, por meio de licitação por empreitada global a ser realizada pela ENTIDADE ORGANIZADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS - Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes de linhas de financiamento com recursos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - contraídos pelos mutuários, recursos próprios da CAIXA aportados para produção das unidades habitacionais e recursos próprios da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO em complementação ao valor estimado em orçamento por esta apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Prestar à ENTIDADE ORGANIZADORA as informações e orientações necessárias à execução dos serviços de conclusão das unidades objeto deste Termo, fornecendo projetos e documentos relativos ao empreendimento, bem como o levantamento dos serviços necessários à conclusão de cada unidade;
- b) Ser responsável por eventuais inadimplências no pagamento de parcelas dos mutuários durante o período de finalização do empreendimento.
- c) Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços realizados e medidos pela ENTIDADE ORGANIZADORA, visando à liberação dos recursos destacado no parágrafo único da cláusula primeira;
- d) Repassar os valores que forem necessários da diferença da Contribuição Previdenciária - INSS para regularização FINAL da Obra no município de Acreúna – Residencial Canadá referente a execução das 155 Unidades Habitacionais e para emissão da Certidão Negativa de Débito(CND).
 - d.1) Estes valores referem-se à tributação(INSS) da Entidade Lagotur – Organização Lagoense de Ecoturismo que iniciou a obra em 2007, criando o cadastro específico do INSS (CEI) 51.144.03934/75, que desistiu, da execução de 101 Unidades Habitacionais e 68,54% da execução de 54 Unidades Habitacionais.
 - d.2) Após a emissão da CND parcial referente às 101 Unidades Habitacionais finalizadas pela Agência Goiana de Habitação S/A e movimentadas no Cadastro específico do INSS nº 51.224.56849/72, a regularização das 54 Unidades Habitacionais ficará sob responsabilidade financeira da Caixa Econômica Federal e do empreiteiro/construtor que deverá recolher a parte que lhe cabe durante a execução da obra na CEI criada por esta Agência Goiana de Habitação S/A. O valor da diferença será apurado somente após o término da obra.
- e) Viabilizar, se necessário, a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CAIXA, em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA, para recebimento dos valores para pagamento à construtora a ser contratada para execução dos serviços;
- f) Ser responsável pelo custeio de taxas de manutenção da conta vinculada ao empreendimento;
- g) Caso haja a necessidade de reprogramação de cronograma, cobrar diretamente da construtora vencedora do processo licitatório, o valor correspondente à taxa vinculada ao serviço de reprogramação de cronograma;
- h) Responsabilizar por quaisquer custas cartorárias relativas às 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades habitacionais do empreendimento, envolvendo retificações em contratos da Caixa Econômica Federal junto aos mutuários e/ou Certidões de Registro no Cartório, inclusive averbações dos Termos de Habite-se.

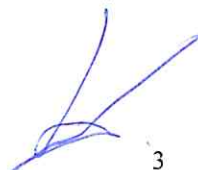
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA – São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste

Instrumento:

- a) Execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, dos serviços de conclusão das 54 unidades objeto deste Termo, conforme projetos, especificações e lista de serviços fornecidos pela CAIXA;
- b) Desenvolver atividades de planejamento, lançamento de edital de licitação para contratação de construtora sob o regime de empreitada global, fazer a gestão /acompanhamento junto à construtora vencedora do processo licitatório para garantir a regularização da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica relativa ao objeto deste Termo;
- c) Iniciar as obras em até 60 (sessenta) dias após a conclusão final da licitação.
- d) Verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para execução das obras visando às condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança do imóvel;
- e) Coordenar a participação dos envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução;
- f) Vistoriar as obras, respondendo pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos;
- g) Convocar o responsável técnico pela execução das obras para acompanhar as vistorias da CAIXA, quando solicitado pela engenharia da CAIXA;
- h) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro de obra estabelecido pela construtora vencedora do processo licitatório.
- i) Responder, pela fiscalização, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- j) Apresentar à CAIXA mensalmente, os comprovantes de pagamento de tributos relativo à obra, tais como INSS, FGTS e outros,
- k) Apresentar à CAIXA e Comissão de Representantes do Grupo Associativo de mutuários, mensalmente, documentação demonstrando a evolução física do empreendimento;
- l) A comissão de representantes do grupo Associativo de mutuários é composta, no mínimo, por três beneficiários vinculados ao empreendimento e são eleitos por meio de assembleia, convocada e coordenada pela ENTIDADE ORGANIZADORA, consignada em Ata, com as seguintes atribuições:
 - I) Acompanhamento das obras e verificação da aplicação dos recursos;
 - II) Interlocução com a empresa construtora, quando houver;
 - III) Interlocução com o engenheiro responsável pelas obras;
 - IV) Prestar contas, em conjunto com a ENTIDADE ORGANIZADORA, aos demais beneficiários vinculados ao empreendimento sobre o andamento das obras, segurança, guarda do material de construção e vigilância.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO - O presente Termo vigorará pelo período de 12 meses a partir da sua assinatura ou até conclusão do objeto constante da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes, de comum acordo, dão por encerrado o Termo de Cooperação assinado em 10/12/2009, dando por cumprido o objeto daquele Termo.





CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação do Governo do Estado, da ENTIDADE ORGANIZADORA, na mesma proporção da CAIXA, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO - Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO Fica a cargo do Governo do Estado de Goiás a publicação do presente Termo ou do seu Extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL - A ENTIDADE ORGANIZADORA, para todos os fins de direito, teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento. Fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Goiânia (GO), 31 de outubro de 2017.

Cleomar Dutra Ferreira
Superintendente Executivo II
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Luiz Antônio Stival Milhomens
Presidente
AGEHAB

Testemunhas:

Nome: Marcel Bruno Silveira e Souza
CPF: 902.554.611-00

Nome: PETER N. Junior
CPF: 005.666.951-89